



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2025 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº

59336.004144/2025-52

INTERESSADO:

Conselho Deliberativo da Sudene

Programação Anual para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2026.

ASSUNTO:

Ofício BNB 2025/1719-020, de 30 de outubro de 2025, do BNB ao MIDR e à Sudene.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A para definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2026.

Senhores Conselheiros,

I. ASSUNTO

1. Conforme determinam os incisos I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.

2. O § 1º do artigo 14 da referida lei determina ao BNB, banco administrador do FNE, que encaminhe, à apreciação do Condel/Sudene, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte até o dia 30 de outubro de cada ano. Desta forma, o banco encaminhou à Sudene e ao MDR o Ofício BNB 2025/1719-020, de 30/10/2025, referente à proposta para o plano de aplicação 2026.

3. Para a Programação Anual FNE 2026 serão elaborados dois pareceres técnicos, este, que tratará exclusivamente do plano de aplicação dos recursos, e o Parecer Técnico Conjunto 5/2024 - MIDR/SUDENE (0737076), que tratará dos programas de financiamento, previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 1989.

II. REFERÊNCIAS

4. Constituição Federal de 1988.
5. Lei nº 7.827, de 27/9/1989, que cria os Fundos Constitucionais.
6. Lei nº 10.177, de 12/1/2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais.
7. Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007, que cria a Sudene.
8. Decreto nº 11.962, de 22/03/2024, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

9. Resolução do Condel/Sudene nº 167, de 10/8/2023 (SEI nº 0566944), que aprova a Minuta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

10. Documento de referência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período 2024-2027 (SEI nº 0566946).

11. Portaria do MIDR nº 2.252, de 4/7/2024, alterada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento de 2024 a 2027, doravante chamada Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais).

12. Portaria do MIDR nº 3.055, de 28/09/2023, que estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

13. Resolução do Condel/Sudene nº 192/2025, de 29/7/2025, que estabelece as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2026, doravante chamada Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades).

14. Ofício BNB 2025/1719-020, de 30/10/2025 (SEI 0860607), que apresenta a proposta de aplicação de recursos do FNE para 2026.

III. INTRODUÇÃO

15. A criação do FNE foi prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece na sua alínea c do inciso I do artigo 159:

16. Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

17. A regulamentação dos Fundos Constitucionais ocorreu em 1989, por meio da Lei nº 7.827, que estabeleceu suas finalidades, beneficiários prioritários, divisão dos recursos e governança, dentre outras regras para aplicação e gestão dos recursos. O quadro abaixo faz um resumo dos principais aspectos presentes na referida lei:

Finalidade:	Contribuir para o desenvolvimento econômico e social mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.
Beneficiários prioritários:	Pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas
Governança:	<u>Condel/Sudene</u> : definir anualmente as diretrizes e prioridades e a programação para aplicação dos recursos; avaliar a aplicação dos recursos. <u>MDR</u> : definir as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos; analisar a proposta do BNB para a programação. <u>Sudene</u> : propor ao Condel/Sudene as diretrizes e prioridades; analisar a proposta do BNB para a programação; avaliar a aplicação dos recursos. <u>BNB</u> (banco administrador): propor a programação; aplicar e gerir os recursos; realizar demais atividades bancárias.
Divisão dos recursos:	Dos 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados: <u>FNE</u> : 1,8% (sendo 0,9% exclusivo para o semiárido) <u>FNO</u> : 0,6% <u>FCO</u> : 0,6%

18. Ainda no ambiente das políticas públicas do Governo Federal que pretendem reduzir as desigualdades regionais, destaca-se o artigo 43 da CF88 que permite à União estabelecer políticas de

cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 2024.

19. A PNDR, assim como a Lei Complementar nº 125, de 2007, que cria a Sudene, estabelece a necessidade de elaboração por parte da Sudene do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser aprovado pelo Condel/Sudene e encaminhado ao Congresso Nacional, para avaliação e conversão em lei.

20. Como instrumento da PNDR e do PRDNE, e conforme previsto na CF88, a aplicação dos recursos do FNE deverá observar seus princípios, diretrizes, estratégias e programas.

21. Em 10/7/2023, na sua 31ª reunião, o Condel/Sudene aprovou por meio da Resolução nº 167/2023 a minuta do projeto de lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024-2027.

22. O Plano indica como grande desafio o reposicionamento do Nordeste "no contexto nacional e internacional pela valorização de suas múltiplas potencialidades e sua inserção nas tendências do século XXI, considerando como princípios a sustentabilidade ambiental e a redução significativa das desigualdades sociais e regionais herdadas", estabelecendo diretrizes e eixos temáticos.

23. A nova versão do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) aponta como ideia força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos setes eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

24. Na definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2026, aprovados pelo Condel/Sudene por meio da Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades), além da discussão com os diversos atores e representantes governamentais e produtivos da sua área de atuação, a Sudene incorporou ao documento aquele eixos temáticos e projetos do Plano passíveis de financiamento pelo Fundo, indicando ao BNB quais as prioridades e aonde devem ser concentrados os esforços, criando um elo entre o planejamento e os recursos financeiros, de forma a viabilizar a sua execução.

25. Foram considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) desenvolvimento produtivo; 2) inovação; 3) infraestrutura econômica e urbana; 4) meio ambiente; e 5) educação. Os eixos de Capacidades Governativas e Desenvolvimento Social não foram considerados nas diretrizes de aplicação, uma vez que contemplam programas com baixa adesão aos critérios de aplicação de recursos do fundo.

26. Para formulação da Programação Anual FNE, deve-se observar ainda o disposto na Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 2024 a 2027. Tal portaria tem como objetivo compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

27. Após aprovadas as diretrizes e prioridades, o Condel deverá definir as regras para aplicação dos recursos do Fundo, tal programação é composta por: i) programas de financiamento, que estabelece as condições e restrições das linhas de financiamento; e ii) plano de aplicação, que traz a projeção de aplicação dos recursos por setor econômico, estado, porte de beneficiários, dentre outros.

28. O presente Parecer Técnico Conjunto irá tratar das propostas apresentadas pelo BNB para a definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2026. As alterações das condições dos programas de financiamento serão tratadas em outro parecer técnico conjunto.

29. Passa-se à análise das propostas, ressaltando que ficam mantidas as condições dispostas na Programação Anual do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

IV. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

30. Conforme o BNB, a construção da proposta do plano de aplicação para a Programação Anual FNE 2026 ocorreu entre os meses de junho a outubro de 2025 e foi subsidiada por informações quantitativas e qualitativas apuradas em atividades realizadas com a participação do Banco do Nordeste, por meio de suas Diretorias, Superintendências Estaduais, Superintendências Gestoras de Segmentos, Superintendência de Suporte à Rede de Agências, de Estratégia e Organização, Superintendência de Controladoria e Ambientes dessas Superintendências; de representantes do poder público, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), assim como de órgãos governamentais estaduais e, principalmente, de representantes de agrupamentos setoriais em cada Estado, dos Sebraes, Fecomércio, Consórcio Nordeste e outros.

A. APLICAÇÃO DE RECURSOS

31. O BNB, em cumprimento ao art. 14º, § 1º, da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais, encaminhou a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2026 com projeções de financiamento no valor de R\$ 52,57 bilhões.

32. As projeções para aplicação nos programas FNE P-FIES, FNE PNMPO Rural, FNE PNMPO Urbano e das operações de micro e mini geração de energia fotovoltaica são:

Projeções	Valor
FNE P-FIES	R\$ 32,2 milhões
FNE PNMPO Urbano	R\$ 5,25 bilhões
FNE PNMPO Rural (Pronaf-Agroamigo)	R\$ 11,6 bilhões
FNE SOL-PF (Micro e mini geração de energia fotovoltaica)	R\$ 150,0 milhões

I. Proposta de Plano de Aplicação da Programação Anual FNE 2026

33. O artigo 13 da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), dos incisos I ao XI, determinou que a Programação Anual do FNE, cuja proposta foi elaborada pelo BNB, estabelecesse a previsão de aplicação de recursos por unidade federativa (UF), programa de financiamento, setor e atividade econômica, porte do mutuário, espaço prioritário da PNDR, por outras instituições financeiras e por setores específicos.

PORTEIRA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023 (DOG 2026)

Art. 13. A Programação Anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, apresentando as seguintes estimativas:

I - por UF, observando o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

II - por programa de financiamento/linha de financiamento;

III - por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

IV - por porte do mutuário;

V - por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

VI - por outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989;

VII - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

VIII - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos;

- IX - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas;
- X - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, segregando, quando for o caso e a critério do Conselho Deliberativo, o montante destinado para repasse pelo MIDR, na forma da Portaria MIDR n. 2.498, de 12 de julho de 2024; e
- XI - dos financiamentos nas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

34. Tais previsões devem observar limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura, por tipologia PNDR, conforme o § 1º do supracitado artigo 13. Os referidos limites foram estabelecidos ad referendum pela Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades 2026).

Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades 2026)

O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023), concedeu à SUDENE a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida Portaria. Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2024, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação:

- I - Percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um inteiros por cento);
- II - Percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor referente ao item I acima;
- III - Percentual mínimo e máximo para aplicação nas UF: máximo de 30% (trinta por cento) e mínimo de 5,0% (cinco inteiros por cento), exceto para o estado do Espírito Santo, cuja participação mínima deverá ser 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
- IV - Percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura: 35% (trinta e cinco inteiros por cento); e
- V - Percentual máximo para aplicação junto aos produtores rurais e empreendedores localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas como alta renda com baixo, médio e alto dinamismo, segundo a tipologia da PNDR: 30% (trinta inteiros por cento).

II - Por UF e por setor

35. O rateio percentual por UF permaneceu o mesmo do FNE 2025, sendo que em nenhum dos estados o percentual atinge os limites mínimos e máximos referenciais indicados pela Sudene.

FNE - Participação da Programação por UF

UF	[%] Participação 2024	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026
AL	5,4	5,4	5,4
BA	21,5	21,1	21,1
CE	12,4	13,4	13,4
ES	1,9	2,5	2,5
MA	10,7	10,6	10,6
MG	6,5	6,1	6,1
PB	7,1	7,0	7,0
PE	12,1	11,9	11,9
PI	9,9	9,8	9,8
RN	7,2	7,0	7,0
SE	5,3	5,3	5,3
FNE Total	100,0	100,00	100,0

36. A proposta de distribuição por setor apresenta o maior rateio para Agricultura, Pecuária e Infraestrutura. Em relação à variação da distribuição em relação à vigente em 2025, não ocorreram mudanças significativas de distribuição entre os setores. A Tabela 1 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos por estado pelo banco.

37. O limite máximo para aplicação no setor de infraestrutura previsto no inciso III do § 1º do Art. 13 da Portaria foi estabelecido em 35%. O setor foi contemplado no plano de aplicação com R\$

10,5 bilhões, representando uma participação de 20,1% sobre o total de recursos do fundo. O montante considerou as oportunidades de realização de investimentos em Saneamento e Logística, além de outras matrizes de infraestrutura, consubstanciada nas prospecções/tratativas feitas em 2025 e as especificidades operacionais destes financiamentos.

FNE - Participação da Programação por Setor

Setor	[%] Participação 2024	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026
Agricultura	22,5	19,1	19,9
Pecuária	22,4	24,4	23,6
Indústria	10,0	12,0	12,0
Agroindústria*	1,1	1,3	--
Turismo	2,1	3,0	3,2
Comércio e Serviços	19,8	21,0	20,8
Infraestrutura	21,6	20,1	20,1
FNE Verde Sol Pessoa Física	0,5	0,4	0,3
FNE P-Fies	0,1	0,1	0,1
FNE Total	100,0	100	100

*Em 2025, o Setor Agroindústria está contido no Setor Industrial.

38. O Banco do Nordeste propõe a exclusão das operações de Infraestrutura de Saneamento Básico do cálculo de rateio por porte de beneficiários na Programação FNE 2026. Essa proposta está detalhada na Nota Técnica anexa ao Ofício 2025/1719-020 e baseia-se nos seguintes pontos:

- a) Alcance das Metas de Universalização vs. Rateio por Porte Prioritário: Os projetos de saneamento possuem tipicamente alta complexidade técnica e financeira, com elevado *ticket* médio, sendo naturalmente voltados a entes públicos ou empresas de maior porte. Sua inclusão no rateio dificulta o alcance do percentual obrigatório de 62,0% destinado aos portes prioritários (Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio), criando um limitador para os grandes investimentos necessários à universalização.
- b) Reversão de Externalidades Positivas: Embora sejam operações de grande porte, a infraestrutura de saneamento básico gera externalidades positivas diretas para a base da pirâmide social. O financiamento beneficia diretamente a saúde, o meio ambiente, e a qualidade de vida da população, especialmente nos territórios prioritários, como o Semiárido Nordestino e áreas de baixa renda. O BNB argumenta que esse benefício social justifica a não consideração da operação no cômputo do rateio por porte.
- c) Baixo Impacto no Total das Aplicações: O impacto das operações de saneamento no total das aplicações FNE é relevante, mas não é um risco ao atendimento de propostas de financiamento/capital de giro para os menores portes. A projeção de R\$ 2,1 bilhões para infraestrutura de saneamento em 2026 representa cerca de 4% em relação ao total das disponibilidades, um percentual baixo o suficiente para não comprometer a meta de aplicação nos portes prioritários.
- d) *Tradeoff* entre Metas Regionais e de Portes: A exclusão desta contagem oportuniza o alcance de metas de rateio por Unidade da Federação (UF), especialmente em estados menos dinâmicos economicamente, caso de Alagoas (AL) e Sergipe (SE). A manutenção do cálculo poderia levar ao adiamento ou não contratação desses projetos nessas UFs para cumprir a meta geral de porte prioritário, gerando um *tradeoff* indesejado na atuação do Fundo.

39. Compreende-se a proposta do BNB e sua argumentação para a exclusão dos volumes aplicados em saneamento do rateio dos financiamentos por porte dos beneficiários. Contudo, assim como sua inclusão pode gerar distorções, sua exclusão também pode produzi-las, tanto na comparação entre a aplicação dos recursos pelos Fundos quanto na distribuição entre os beneficiários do FNE. Além disso, a criação de segregações adicionais, além dos critérios já estabelecidos, pode gerar novas

distorções na interpretação dos valores aplicados e dos indicadores de desempenho do Fundo. Diante disso, recomenda-se ao Condel/Sudene que não aprove a proposta apresentada pelo BNB.

III - Por programa de financiamento/linha de financiamento;

40. A Programação Anual FNE contempla oito programas setoriais e seis multissetoriais. A Tabelas 1 do item D deste Parecer apresenta os valores propostos pelo banco, enquanto abaixo segue comparativo entre a distribuição de recursos por programa em 2024, 2025 e 2026. Em relação ao exercício anterior, os maiores destaques foram as variações nas projeções para seguintes programas: PRONAF (R\$ 10,4 bilhões, com acréscimo de 19%), FNE PNMPO Urbano (R\$ 4,7 bilhões, com acréscimo de 25%) e FNE Verde (R\$ 7,7 bilhões, com acréscimo de 40%).

41. Do valor projetado ao Pronaf para 2025 (R\$ 10,47 bilhões), R\$ 9,50 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

FNE - Participação da Programação por Programa de Financiamento

Setor	[%] Participação 2024	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026
1. PROGRAMAS SETORIAIS	36,5	37,4	44,1
FNE RURAL	14,7	14,5	14,5
FNE Aquipesca	0,1	0,1	0,1
FNE Industrial	3,8	6,4	6,4
FNE Irrigação	2,2	2,1	2,1
FNE Agrin	1,0	-	-
FNE Proatur	1,5	2,7	2,7
FNE Comércio e Serviços	6,0	6,3	6,3
FNE Proinfra	7,3	5,3	12,0
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	63,5	62,6	55,9
PRONAF (1)	23,3	22,1	22,2
FNE Inovação	5,1	4,3	4,3
FNE Verde (2) (3)	14,7	16,4	9,6
FNE PNMPO (Urbano)	10,0	10,0	10,0
FNE MPE (4)	10,4	9,6	9,6
FNE P-FIES	0,1	0,1	0,1
FNE Total	100,0	100,0	100,0

IV - Por setor e atividade definidos como prioritários pelo Conselho Deliberativo;

42. Abaixo segue comparativo dos valores programados para 2024 e 2025 e os propostos para 2026 para os setores definidos como prioritários pelo Condel/Sudene:

* [R\$ milhões]

Diretriz	Prioridade	Projeção 2024	Projeção 2025	Projeção 2026
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	10.314.400	13.678,7	15.205,5
	Nordeste Turístico	420.400	622,0	691,4
	Neoindustrialização	1.737.900	2.230,9	2.479,9
	Mais Serviços NE	0	4.729,2	5.257,0
Inovação	Indústria Diferenciada	54.000	820,5	912,0
	Indústria Baseada em Ciência	23.200		

Infraestrutura econômica e urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	3.781.337	5.209,5	5.790,9
	Comunicação Digital	340.700	199,8	222,1
	Integração Logística Regional	2.766.758	1.973,5	2.115,0
	Desenvolvimento Urbano Integrado	172.800	226,2	251,4
	Saneamento	1.779.306	2.566,7	2.157,4
	Recursos Hídricos	894.318	1.124,4	1.249,9
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	22.792	100,0	230,0
Educação	Educação Superior (P-FIES)	23.130	29,0	32,2
	Educação Profissional e Tecnológica	26.600	23,4	26,0
Desenvolvimento Social	Mais Saúde Pública	0	65,6	72,9
	Nordeste Vivo	0	0	125,8

V - Por porte do mutuário;

43. A portaria do MIDR, no inciso I do § 1º do Art. 13, prevê o estabelecimento de percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões, considerados como portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), e dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (portes mini, micro, pequeno). O Condel/Sudene, em sua Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades 2026), estabeleceu o limite mínimo para os portes prioritários de 51%, devendo 75% deste montante ser garantido aos portes até pequeno.

44. O BNB propõe na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 62,0% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE, dos quais 82,2% são destinados até o porte pequeno, e de 38,0% para os portes médio e grande. A distribuição proposta atende à diretriz de tratamento preferencial às atividades produtivas de empreendimentos dos menores portes e apresenta um aumento significativa na participação dos portes prioritários.

FNE - Programação por Porte

Porte	[%] Participação 2024	[%] Participação 2025	[%] Participação 2026
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	62,2	62,0	62,0
Médio (I e II) e Grande	37,8	38,0	38,0
Total FNE	100,0	100,0	100,0

VI - Por espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional;

45. O Semiárido conta com a projeção de R\$ 25,0 bilhões, correspondente a 275,9% acima dos R\$ 9,0 bilhões correspondentes ao mínimo de 50% dos recursos ingressados pela União, em observância ao § 2º do Art. 2º da Lei 7.827/1989.

FNE - Programação - Semiárido

Região	Projeção	50% Ingressos STN	[%] Projeção / 50% Ingressos STN
Semiárido	25.023,5	9.060,0	275,9%

46. As Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) apresentou-se a projeção de R\$ 1.273,8 milhões, distribuída da seguinte forma:

FNE - Programação - RIDEs

RIDE	Projeção
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	526,5

Grande Teresina - Timon (PI/MA)	573,3
Entorno do DF (MG)	174,0
Total RIDEs	1.273,8

47. A projeção de Financiamento para municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo, é de R\$ 36,7 bilhões, correspondente a uma participação de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2026, enquanto a projeção para os classificados como alta renda, independente do seu dinamismo, é de R\$ 14,1 bilhões, observando o percentual máximo de 30%.

FNE - Programação - Tipologia PNDR

Tipologia PNDR	Projeção	[%] Participação
Baixa e Média Renda, de qualquer dinamismo	36.799,3	70,0
Alta Renda, de qualquer dinamismo	15.771,0	30,0
Total FNE	52.570,3	100,0

48. As Tabelas 5, 6 e 7 do item C replicam as projeções propostas pelo BNB de financiamento para, respectivamente, o Semiárido, RIDEs e municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

VII - Repasse de recursos

49. Em 28 de setembro de 2023, o MIDR, por meio da Portaria MIDR nº 3.055, de 2023, estabeleceu diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, pelos Bancos Administradores desses Fundos, na forma do art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dos incisos VII e IX do art. 26 da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, nos termos a seguir:

I - às instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (conforme acordo com o §1º do artigo 9º da Lei nº 7.827/1989), com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, nos termos do art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989; e

II - às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO, de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

50. Quanto ao repasse a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, modalidade constante na Programação Anual FNE desde exercícios anteriores, o BNB propôs o usual limite para repasse de até 3%, sem fazer projeção de montante a ser repassado. Nesse sentido, propomos que seja autorizado para repasse em 2026 o limite máximo de 3% (R\$ 1.577.110) sobre o valor total da Programação, estabelecendo um montante mínimo de R\$ 525.703 milhões, que corresponde a 1% do total previsto pelo BNB, tendo em vista o baixo volume de recursos repassados pelo BNB, nos exercícios anteriores.

IX - dos financiamentos de que tratam os incisos I e II, do § 3º, do art. 1º da Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001

51. Trata-se de projeções para financiamentos para projetos de sustentabilidade ambiental e de ciência, tecnologia e inovação.

52. O Programa FNE Inovação tem o valor programado de R\$ 2.256,8 bilhões, correspondente a 4,3% do total programado para o FNE. O programa FNE Verde conta com a projeção de R\$ 5.069,6

bilhões, dos quais R\$ 150,0 milhões são destinados ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis.

X - dos financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos

53. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, criou o Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e estabeleceu o FNE como uma das fontes de recursos. A projeção proposta para aplicação é de R\$ 32,2 milhões para o programa.

XI - dos financiamentos de operações de investimentos para pessoas físicas

54. No âmbito da Programação Anual FNE, os programas FNE P-FIES e FNE Sol PF estão vinculados ao setor de nomenclatura "Pessoa Física". Para o programa de financiamento estudantil (P-FIES) está sendo proposta neste parecer a projeção de R\$ 32,2 milhões para 2026, e para o programa FNE Sol Pessoa Física, destinado para o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia para domicílios residenciais, o valor projetado é de R\$ 150 milhões.

XII - dos financiamentos direcionados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

55. As projeções de financiamento para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) para 2024, é de R\$ 5,25 bilhões.

B. LIMITES E METAS DE APLICAÇÃO:

56. Conforme § 1º do art. 13º da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), na previsão dos recursos da Programação Anual, deverão ser observados os limites máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura e por tipologia PNDR, os quais foram definidos na Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades). Todos os valores propostos pelo BNB estão aderentes a tais limites, conforme quadro abaixo.

Descrição	Máximo/Mínimo	Percentual	Base de cálculo	Participação proposta pelo BNB
Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio)	mínimo	51%	Valor total da Programação	62,0
Portes mini, micro e pequeno	mínimo	75%	Montante destinado aos portes prioritários	82,2
UF	máximo	30%	Valor total da Programação	até 21,1%
UF: ES	mínimo	1,50%	Valor total da Programação	2,5%
demais UFs	mínimo	5,00%	Valor total da Programação	a partir de 5%
Setor: infraestrutura	máximo	35%	Valor total da Programação	20,1%

C. INDICADORES DE DESEMPENHO DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FNE

57. Conforme o art. 15º da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), o banco administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento. A Tabela 9 do item C informa a descrição dos indicadores e traz a proposta para suas metas.

Nº	INDICADOR	DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO

1	Índice de Aplicação	Razão entre o valor contratado no exercício e o valor total orçado para o exercício.	100,00%	Quanto maior, melhor
2	Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões)	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado pelo Fundo no exercício.	82,2%	Quanto maior, melhor
3	Índice de Contratações com Tomadores com Faturamento inferior a R\$ 16 milhões	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	62,00%	Quanto maior, melhor
4	Contratações por Tipologia Prioritária da PNDR	Razão entre o valor contratado com tipologias prioritárias da PNDR (Baixa e Média Rendas com todos os seus dinamismos) e o valor total contratado no exercício.	70,00%	Quanto maior, melhor
5	Contratações nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras	Razão entre o valor contratado nos municípios do Programa Cidades Intermediadoras e o valor total contratado no exercício.	5,50%	Quanto maior, melhor
6	Índice de Aplicação no Semiárido	Razão entre o valor contratado na região semiárida e o total contratado pelo FNE	50,00%	Quanto maior, melhor
7	Índices de contratações por UF	Razão entre o total contratado na UF e total contratado pelo Fundo	Conforme Tabela 2 Anexo I	Observar teto/mínimo/máximo estabelecido
8	Índices de contratações por Finalidade (Custéio Isolado)	Razão entre o total contratado na finalidade (Custéio Isolado) e total contratado pelo Fundo	25,00%	Quanto menor, melhor
9	Índice de Concentração do Crédito (tíquete médio)	Razão entre o valor total contratado no exercício e a quantidade de operações totais contratadas no exercício.	50.000,00	Quanto menor, melhor
10	Índice de Inadimplência (Total do Fundo)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	1,50%	Quanto menor, melhor
11	Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	3,50%	Quanto menor, melhor
12	Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Inadimplência de acordo com a metodologia da Portaria Interministerial nº 3, de 4 de abril de 2023	1,30%	Quanto menor, melhor
13	Índice de Inadimplência (Total do Fundo)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	4,60%	Quanto menor, melhor
14	Índice de Inadimplência (Risco do Fundo)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	11,10%	Quanto menor, melhor
15	Índice de Inadimplência (Risco Compartilhado)	Inadimplência considerando o saldo das operações com pelo menos uma parcela com atraso superior a 90 dias, carregando toda a operação	4,00%	Quanto menor, melhor
16	Índice de Financiamento com o Pronaf	Razão entre o valor total contratado junto ao Pronaf e o valor contratado no exercício.	20,00%	Quanto maior, melhor

17	Índice de Contratação no Setor Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Rural e o valor total contratado no exercício.	45,00%	Observar teto estabelecido
18	Índice de Contratação no Setor Não Rural	Razão entre o valor total contratado no Setor Não Rural e o valor total contratado no exercício.	55,00%	Observar teto estabelecido
19	Índice de Contratação no Setor de Infraestrutura	Razão entre o valor total contratado no setor de infraestrutura e o valor total contratado no exercício.	35,00%	Observar teto estabelecido

58. Considerando a meta de repasse de recursos a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central de R\$ 525.703 milhões, montante equivalente a 1% do valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%, propomos a inclusão de indicador para monitorar o atingimento desta meta, tendo como descrição a razão entre o montante de recursos repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, de que trata o artigo 9º da Lei n. 7.827, de 1989, e o montante de recursos projetado para este tipo de repasse, com meta de 100%.

Recomendação 1
Recomendamos ao Conselho/Sudene que aprove as propostas do BNB, observada a correção no Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões) que é de 82,2%.

D. TABELAS DE APLICAÇÃO PROPOSTAS PELO BNB

- **TABELA 1 - FNE 202: Estimativa de Recursos – Base Junho 2025**

(Em R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2026
ORIGEM DE RECURSOS (A)	77.719.103
Disponibilidades no Início do Período	17.171.376
Transferências da União ⁽¹⁾	18.139.146
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência e da Inadimplência Estimada) ⁽⁵⁾	39.560.697
Remuneração das Disponibilidades	1.956.459
Cobertura de Risco pelo BNB	701.046
Recebimentos de Créditos Baixados como PJ	190.379
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	-8.006.813
Taxa de Administração	-2.198.935
Remuneração ao BNB sobre Disponibilidades	-19.001
Taxa de Administração Adicional	0
Remuneração do BNB sobre Saldos Operações PRONAF	-1.011.975
Remuneração do BNB sobre Desembolsos Operações PRONAF	-333.624
Prêmio de Desempenho sobre Reembolsos PRONAF	-73.034
Despesas Auditoria Externa	-30
Despesas Auditoria Externa	-4.274.241
Despesas Auditoria Externa	-28.950
Despesas com Operações Renegociadas BNB e FNE - Lei 12.249 e seguintes	-24.374
Devolução Parcela de Risco ao BNB	-42.648

DISPONIBILIDADE ESTIMADA (C) = (A) + (B)	69.712.291
PREVISÃO DE DESEMBOLSOS DE OPS. CONTRATADAS ATÉ 2024 (D) ⁽²⁾	-17.138.072
DISPONIBILIDADE PARCIAL PARA NOVAS APLICAÇÕES (E) = (C) + (D)	52.574.219
RETORNO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (F)	35.563.567
RESULTADO DAS APLICAÇÕES EXERCÍCIO ANTERIOR (G)	3.029.993

RECURSOS DESTINADOS A ATIVIDADES DE AVALIAÇÃO (E) ⁽³⁾	-3.859
DISPONIBILIDADE TOTAL DO FNE PARA 2024 (H) = (D) - (E) ⁽⁴⁾	52.570.359

NOTAS: (1) Montante estimado para 2026, acrescido das variações do IPCA (3,65%) mais o crescimento real do PIB estimado (3,0%). (2) Considerado 100% do saldo COMIN registrado ao final do exercício anterior. (3) Percentual máximo de 0,01%, conforme definido no Art. 20, parágrafo 6º, Lei 7.827/1989. (4) Metas de contratações utilizadas: R\$ 52,5 bilhões. Metas de desembolsos utilizadas: R\$ 49,0 bilhões (5) Metas de Reembolsos Brutos : R\$ 43,5 bilhões. Inadimplência de 4,8%. Bônus de adimplência de 4,46% dos reembolsos projetados.

- TABELA 2 - FNE 2026: Projeção de Financiamento por UF e Setor de Atividade [R\$ mil]**

UF/ SETOR	Agricultura (1) (2) (3)	Pecuária (1) (2) (3)	Industrial (*) (1) (2)	Turismo (1)	Com. & Serv. (1)	Infraestrutura	FNE Verde Sol Pessoa Física	FNE P- Fies	FNE TOTAL	% UF
AL	291,8	716,5	289,1	191,3	658,7	672,2	8,4	0,2	2.828,2	5,4
BA	3.538,2	2.397,4	1.205,9	329,8	1.887,7	1.696,3	33,5	5,6	11.094,5	21,1
CE	393,7	1.397,3	1.321,2	211,9	2.098,1	1.569,6	21,5	5,0	7.018,3	13,4
ES	506,9	90,7	173,6	26,0	161,7	361,1	3,5	0,1	1.323,5	2,5
MA	1.409,4	1.813,8	219,1	66,1	1.351,1	702,0	14,5	1,1	5.577,0	10,6
MG	709,4	1.057,4	270,3	37,3	517,0	594,7	5,4	6,0	3.197,6	6,1
PB	118,3	1.012,2	455,4	407,2	638,7	1.011,7	9,6	1,3	3.654,3	7,0
PE	655,7	1.452,4	1.165,7	185,0	1.306,7	1.485,1	22,7	5,1	6.278,4	11,9
PI	1.944,0	1.336,1	220,2	47,4	1.093,7	477,4	9,9	0,1	5.128,8	9,8
RN	187,1	661,8	490,7	150,8	740,2	1.455,1	11,2	7,5	3.704,4	7,0
SE	699,0	476,5	497,2	49,6	498,0	535,0	9,7	0,3	2.765,3	5,3
TOTAL	10.453,5	12.411,9	6.308,4	1.702,4	10.951,5	10.560,3	150,0	32,2	2.765,3	100,0
%	19,9	23,6	12,0	3,2	20,8	20,1	0,3	0,1	100,00	

Nota: (*) O Setor industrial engloba a expectativa de R\$ 678,8 milhões para realização de operações agroindustriais.

Obs.: a) Os valores são indicações para efeito de planejamento; b) Projeção de repasse para outras instituições financeiras, conforme art. 9º da Lei n. 7.827, de 1989, no montante equivalente a 1% sobre o valor total da Programação, observando o limite máximo de 3%; c) O percentual máximo para aplicação no setor de infraestrutura é 35% do total das disponibilidades previstas; d) Destinação mínima de 20% dos valores projetados para Infraestrutura para atividades de Saneamento e Logística. Notas: (1) Inclusive Meio Ambiente/Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca.

- TABELA 3(*) - FNE 2026: Projeção da Distribuição dos Recursos por UF e Porte de Beneficiário [R\$ milhões]**

PORTE	Valor Programado	(%)
Mini, Micro, Pequeno e Pequeno-Médio	32.593,6	62,0
Médio (I e II) e Grande	19.976,8	38,0
Total	52.570,4	100,0

Obs.: (1): 82,2% dos valores destinados aos portes prioritários são projetados para atendimento mínimo aos beneficiários de portes mini, micro e pequeno, conforme Portaria 2.252/2023 do MIDR

- TABELA 4 - FNE 2025: Projeção de Financiamento por Programa [R\$ mil]**

PROGRAMAS	VALOR PROGRAMADO	[%]
1. PROGRAMAS SETORIAIS	23.193,8	44,1
FNE RURAL	7.609,0	14,5

FNE Aquipesca	46,6	0,1
FNE Industrial/Agroindustrial	3.390,2	6,4
FNE Irrigação	1.120,2	2,1
FNE Proatur	1.408,4	2,7
FNE Comércio e Serviços	3.331,6	6,3
FNE Proinfra	6.287,9	12,0
2. PROGRAMAS MULTISSETORIAIS	29.376,6	55,9
PRONAF ⁽¹⁾	11.693,5	22,2
FNE Inovação	2.256,8	4,3
FNE Verde ^{(2) (3)}	5.069,6	9,6
FNE PNMPO (Urbano)	5.257,0	10,0
FNE MPE ⁽⁴⁾	5.067,4	9,6
FNE P-FIES	32,2	0,1
TOTAL DEMAIS SETORES	52.570,4	100,0

(1) Projeção de demanda efetiva para a agricultura familiar, assegurando-se recursos adicionais, em observância ao art. 7º da Lei nº 9.126/1995, alterado pela Lei nº 12.249/2010. Do valor projetado ao Pronaf para 2026 (R\$ 11,69 bilhões), R\$ 10,6 bilhões refere-se ao Programa Agroamigo, que utiliza metodologia de microcrédito orientado para atividades produtivas rurais em atenção ao apoio, com recursos do FNE, ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO); (2) Estão contemplados os percentuais relativos ao programa FNE Verde Infraestrutura; (3) Do valor destinado ao Programa FNE Verde, R\$ 150,0 milhões são destinados a operações de crédito rural de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis; (4) o valor total projetado para o financiamento de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais no FNE 2026 é de R\$ 5,63 bilhões, distribuídos nos programas FNE Inovação (FNE Inovação MPE Industrial, FNE Inovação MPE Comércio e Serviços); FNE Verde (FNE Verde MPE Agroindústria, FNE Verde MPE Indústria, FNE Verde MPE Turismo, FNE Verde MPE Comércio e Serviços); além dos financiamentos nos setores Agroindustrial, Industrial, Turismo e Comércio com o FNE MPE.

- **TABELA 5 - FNE 2026: Projeção de Financiamento no Semiárido ^(*), por UF [R\$ mil]**

UF / REGIÃO	SEMIÁRIDO		OUTRAS REGIÕES	
	Valor	%	Valor	%
TOTAL	25.023,5	47,6	27.546,9	52,4

Para a proposta a ser enviada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Conselho Sudene), a tabela será ajustada à configuração sintética, que considera o valor total projetado para o Semiárido; NOTA (1): o valor programado para aplicação no Semiárido em 2026 é 275,9% superior ao mínimo de 50% da estimativa dos ingressos da Secretaria do Tesouro Nacional ao FNE 2026 que perfaz o valor de R\$ 9,06 bilhões.

- **TABELA 6 - FNE 2026: Projeção de Financiamento por RIDE (Região Integrada de Desenvolvimento) – PNDR [R\$ milhões]**

RIDE	Projeção
Petrolina - Juazeiro (PE/BA)	526,5
Grande Teresina - Timon (PI/MA)	573,3
Entorno do DF (MG)	174,0
Total RIDEs	1.273,8

- **TABELA 7 - FNE 2026: Projeção de Financiamento por Tipologias – PNDR * [R\$ mil]**

Microrregiões Priorizadas	Valor Programado
Mínimo de 70% das disponibilidades para Baixa e Média Renda em qualquer dinamismo	36.799,3

(*) O valor refere-se ao mínimo de 70% das disponibilidades totais do FNE para 2026, inclusos os financiamentos a infraestrutura.

• **TABELA 8 - FNE 2026: Projeção de Financiamento por Setores e Atividades definidos como Prioritários pelo Condel/Sudene* [R\$ mil]**

Diretriz	Prioridade	Projeção 2025
Desenvolvimento Produtivo	Desenvolvimento da Agropecuária	15.205,5
	Nordeste Turístico	691,4
	Neoindustrialização	2.479,9
	Mais Serviços NE	5.257,0
Inovação	Indústria Diferenciada	
	Indústria Baseada em Ciência	912,0
Infraestrutura econômica e urbana	Aproveitamento do Potencial Energético do NE	5.790,9
	Comunicação Digital	222,1
	Integração Logística Regional	2.115,0
	Desenvolvimento Urbano Integrado	251,4
	Saneamento	2.157,4
	Recursos Hídricos	1.249,9
Meio Ambiente	Conservação, Proteção e Uso Sustentável de Recursos Naturais	230,0
Educação	Educação Superior (P-FIES)	32,2
	Educação Profissional e Tecnológica	26,0
Desenvolvimento Social	Mais Saúde Pública	72,9
	Nordeste Vivo	125,8

Notas (1): Considera as atividades com demanda identificada e valores orçados para a Programação FNE 2026.

Obs. (1): o valor total para Infraestrutura no FNE 2026 é de R\$ 10,56 bilhões, os quais serão aplicados entre outras atividades naquelas priorizadas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene), quais sejam: aproveitamento do potencial energético do Nordeste, integração logística regional e saneamento básico; Obs (2): a projeção para a nova prioridade Mais Serviços NE considera os financiamentos programados para o PNMPO urbano; Obs. (3): a projeção para a diretriz Inovação considerou no FNE 2025 os financiamentos contratados nos últimos dois anos no setor Industrial (incluso Agroindústria) nos programas de inovação; Obs. (4): a projeção para a prioridade Mais Saúde Pública na diretriz Desenvolvimento Social considerou no FNE 2025 os financiamentos contratados nos últimos três anos nos programas de financiamento à saúde; Obs. (5): a projeção para a nova prioridade Nordeste Vivo na diretriz Desenvolvimento Social considera os financiamentos contratados nos últimos três anos nos programas de financiamento à economia criativa; Obs. (6): as projeções de financiamentos para Arranjos Produtivos Locais e Rotas da Integração estão computadas de um modo geral para efeito das Prioridades “Desenvolvimento da Agropecuária” e “Neoindustrialização e representam um total de R\$ 2.031,4 milhões, distribuídos nos estados da seguinte forma: AL (R\$ 163,9 milhões), BA (R\$ 434,0 milhões), CE (R\$ 479,9 milhões), ES (R\$ 8,3 milhões), MA (R\$ 24,5 milhões), MG (R\$ 60,1 milhões), PB (R\$ 114,9 milhões), PE (R\$ 175,9 milhões), PI (R\$ 187,8 milhões), RN (R\$ 246,0 milhões) e SE (R\$ 136,0 milhões); Obs. (6): O limite mínimo para aplicação de recursos nas cidades selecionadas para os programas vinculados aos objetivos da PNDR, isto é, nas cidades intermediadoras, é de 5,5% do valor total contratado.

E. ATUALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO

59. A Programação Anual FNE deve ser aprovada pelo Condel/Sudene, obedecendo as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo MIDR e as diretrizes e prioridades definidas pelo próprio Condel/Sudene.

Recomendação 2

Recomendamos ao Condel/Sudene que estabeleça que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2026, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, e até 30 de março de 2026, com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior.

60. Por se tratar de instrumento de crédito, a legislação concedeu ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competências exclusivas no âmbito dos encargos financeiros. São assuntos sobre o qual o Condel/Sudene não possui autoridade. Ademais, por ser fonte de financiamento de operações rurais, deve o FNE se submeter às deliberações do CMN nesse âmbito.

61. Dessa forma, com o objetivo de evitar possíveis interrupções na concessão do crédito:

Recomendação 3

Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Anual do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo o banco encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

62. Também com o objetivo de evitar interrupções na contratação de novos financiamentos, o artigo 17 da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), que estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos, possibilita ao BNB a reprogramação e atualização dos valores inicialmente previstos para aplicação nos setores e estados, desde que sejam observados os percentuais máximos e mínimos estabelecidos nas diretrizes e prioridades do FNE.

63. Considerando que nem sempre é possível reunir o Condel/Sudene em tempo adequado para aprovar as alterações pertinentes e que o planejamento e execução de um instrumento de desenvolvimento regional desta magnitude devem ser dinâmicos e eficientes, propomos que o BNB possa promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, desde que observados os limites percentuais máximos e mínimos na distribuição por porte, UF, para o setor de infraestrutura, por tipologia PNDR, estabelecidos Condel/Sudene e a distribuição percentual aprovada na Programação Anual, admitida variação de 5%. Após promover as atualizações e reprogramações, o BNB deverá enviar pra Sudene e para o MDR a versão atualizada, bem como disponibilizá-la no sítio eletrônico do banco.

Recomendação 4

Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2026, admitida variação de 5% sobre a distribuição nela aprovadas; devendo também encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

F. CONCLUSÃO

64. As análises e recomendações presentes neste parecer foram realizadas de forma a observar as diretrizes estabelecidas na Lei nº 7.827/1989, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as Diretrizes e Orientações Gerais expedidas por meio da Portaria do MIDR nº 2.252, de 4/7/2024, alterada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024 e as Diretrizes e Prioridades do FNE, aprovadas pela nº 182/2024, de 15/9/2024.

65. Diante do exposto, o plano de aplicação da Programação Anual FNE para o exercício de 2026 será constituído pelas recomendações sobre as propostas apresentadas pelo BNB e aprovadas pelo Condel/Sudene, e pelas condições inalteradas dispostas na Programação Anual FNE de 2025.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Economista da Sudene

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

Sudene

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento
Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIR

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento, Substituto
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 21/11/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Economista**, em 21/11/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 21/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 21/11/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863149** e o código CRC **A416B2D2**.